



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rloverde.go.leg.br](http://www.rloverde.go.leg.br)

Fls n°.: 02  
Ass.: J

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00363/2021**

**Projeto de Lei nº: 234/2021**

**Autor: Vereador Fernando Aguiar**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de novembro de 2021.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



Tris n.º: 03  
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 234/2021

A LEI ORDINÁRIA nº 3.191/95.

(Modifica o art. 1º da Lei 3.191/95, que concede isenção tributária na forma que especifica)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei 3.191/95, passando a vigor com a seguinte alteração:


“Art.

1º.....

**Parágrafo único - Para efeito de aplicação desta Lei, os idosos e deficientes da Lei Orgânica de Assistência Social, 8.742/93, também ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

  
Soldado Fernando Aguiar

Vereador – PSD

## JUSTIFICATIVA

Ilustres colegas, a par de cumprimentá-los, coloco a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação da presente emenda para alterar o art. 1º da Lei 3.191/95, que defere isenção de IPTU apenas aos aposentados e pensionistas que auferem até dois salários mínimos.

Tal artigo deixa de garantir a mesma isenção aos idosos e deficientes beneficiários do BCP/LOAS, igualmente ou até mais necessitados que auferem apenas um salário mínimo.

Idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência em situação de misericórdia social conseguem a isenção do pagamento do IPTU de seu único imóvel, por via judicial, considerando-se o Princípio da Isonomia presente no art. 5º, *caput*, inciso I c/c art. 3º, inciso III e IV da Constituição Federal de 1988.

Rio Verde é uma cidade de grande porte que se destaca por uma gestão inteligente e preocupada em honrar nossa Constituição Federal, aprovando esta emenda evita que cada cidadão já em estado de hipossuficiência financeira tenha que enfrentar os tribunais por uma questão que passou despercebida ao legislador da época que na verdade só queria beneficiar as pessoas mais carentes, desprovidas de meios para garantir a dignidade humana, princípio vivamente apregoado em nossa Constituição Federal vigente neste país.



Vamos ao entendimento: um homem de 69 anos, que recebe o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/Loas), destinado a idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência em situação de misericórdia social, conseguiu a isenção do pagamento do IPTU de seu único imóvel de 52 metros quadrados por via judicial, considerando-se o Princípio de Isonomia.

O Município do Rio alegava que o idoso não tinha direito à isenção tributária, porque ele não era contribuinte da Previdência Social, condição exigida pelo Código Tributário Municipal. A Defensoria Pública, no entanto, conseguiu demonstrar que tal tese violava o Princípio da Igualdade ao conceder a isenção tributária a pessoas que puderam contribuir para a seguridade social e são titulares de benefício previdenciário, em detrimento daqueles que não tiveram condições de contribuir por serem muito pobres.

Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ) concedeu a isenção tributária ao idoso, que recebe um benefício de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) por mês.

Para a coordenadora do Núcleo de Fazenda Pública, defensora Samantha Monteiro, falta vontade política de reorganizar e garantir um sistema tributário mais justo. "Fere a lógica e o bom senso que o Município recuse o reconhecimento da isenção para os idosos ou deficientes proprietários de um único imóvel de até 80 metros quadrados e que auferem um salário mínimo, enquanto a deferem a aposentados e pensionistas que auferem até três salários mínimos", disse Samantha."



Tris n°: 06  
Ass.: 06

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rloverde.go.leg.br](http://www.rloverde.go.leg.br)

Diante do exposto, solicitamos parecer favorável e aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE – GO, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

**Soldado Fernando Aguiar**

**Vereador – PSD**



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 07  
Ass.: F

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 234/2021, de autoria do Vereador Fernando Aguiar, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral